



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 102128/23
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS: ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO, WELLINGTON DE OLIVEIRA
INTERESSADA: JANE JANNUZZI RIBEIRO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1250/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.
Registro.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora JANE JANNUZZI RIBEIRO, aposentada em cargo de professor do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a Foz Previdência, a revisão decorre de decisão judicial do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (autos n.º 0016812-74.2021.8.16.0030), pela qual foi reconhecido o direito da interessada à percepção de adicional de permanência (peça 10).

Considerando o trânsito em julgado da decisão em 11/10/2022 (página 9 da peça 10), acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) e voto no sentido de que o Tribunal **determine o registro** do ato em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar o registro** do ato em exame.

Integraram o *quorum* os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de maio de 2023 – Sessão Virtual n.º 7.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência